

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

AUTOR: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: DENOMINA PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Berger Costa encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 012/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: DENOMINA PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 20 de maio de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 19 de maio de 2021, sob o nº 181/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, trazendo o histórico da pessoa que será homenageada com seu nome ao logradouro, a certidão de óbito do mesmo e o abaixo-assinado dos moradores do distrito que demonstra o interesse daquela comunidade em denominar a praça com o nome LUIZ ZORZAL.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, razão pela qual emito meu voto pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.


VANILDO KAMPIM

Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação** vêm emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro



HILÁRIO LINHAUS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão,

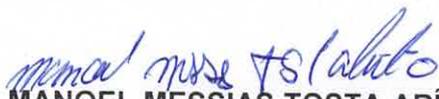
Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 27 de maio de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


VANILDO KAMPIM

Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro